

OFÍCIO Nº 1773 /2020 – MEC

Brasília, 13 de Maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1156, de 14 de abril de 2020. Requerimento de Informação nº 258, de 2020, do Deputado Jesus Sérgio.

Anexo: CD.

Senhora Deputada,

Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1156, de 14 de abril de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 258, de 2020, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 1806955/2020/CGCOM/DIRAD, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contendo as informações acerca da contratação da empresa Brink Mobil para o fornecimento de kits escolares.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro de Estado da Educação



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1806955/2020/CGCOM/DIRAD

PROCESSO Nº 23123.001494/2020-19

INTERESSADO: JESUS SÉRGIO - DEPUTADO FEDERAL

1. **ASSUNTO**

1.1. Resposta ao Requerimento de Informação nº 258 de 09 de março de 2020.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

2.4. [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.](#)

3. **ANÁLISE**

3.1. Trata o presente processo de requerimento de informação nº 258/2020 solicitado pelo Deputado Federal Jesus Sérgio, no dia 09 de março de 2020, acerca da contratação da empresa Brink Mobil, responsável pelo fornecimento de kits escolares para estados, municípios e Distrito Federal, divulgados pelo Ministro da Educação recentemente.

3.2. Inicialmente, informamos que o processo licitatório de Registro de Preços Nacional - RPN para aquisição de material escolar respeitou todas as fases previstas na legislação pátria vigente e, na fase de habilitação, a referida empresa encontrava-se em condição regular, não havendo nenhum impedimento legal que inviabilizasse a condição de habilitada, conforme preceitua os artigos 34 a 37 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 14 do Decreto 5.450, de 2005, vigente à época.

3.3. Registrado essas informações e em atenção aos itens solicitados por meio do requerimento, informamos o que segue:

3.3.1. **Quais foram as empresas participantes da licitação que elegeu a Brink Mobil como vencedora para fornecer kits escolares para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)?**

- I - ALL STOCK COMERCIO DE PRODUTOS NACIONAIS E INDUSTRIALIZAÇÃO
- II - GENESIS COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
- III - BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
- IV - PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA
- V - BIGNARDI - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA
- VI - PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA
- VII - EBN COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

- VIII - PAULO BRETAS PEDRO - COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO – EIRELI
- IX - GLOBAL HOUSE EIRELI – ME
- X - MANOEL CASSIO DE SOUZA GUEDES – ME
- XI - PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA
- XII - LG COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME
- XIII - GRAFICA A UNICA LTDA
- XIV - WEJ - LOGISTICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
- XV - EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP
- XVI - M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRÁFICOS LTDA

3.3.2. Qual o foi o critério considerado pelo MEC que determinou a vitória da Brink Mobil?

3.3.2.1. De acordo com o item 15 do Edital publicado no Portal de Compras do FNDE, anexo sob nº SEI (1811159), foi utilizado o critério de menor preço por grupo com o objetivo de reduzir os riscos de descontinuidade na entrega dos produtos que compõem os kits de material escolar, mitigar os custos logísticos de entrega, considerando o baixo valor agregado dos itens, bem como permitir uma fiscalização e gestão contratual mais eficiente pelos órgãos contratantes.

3.3.2.2. Ressaltamos que as condições utilizadas para habilitação estão descritas no item 6 do Edital, em conjunto com as exigências de controle de qualidade, que estão nos CITs (anexo).

3.3.3. Por que o MEC/FNDE desconsiderou as informações da Polícia Federal sobre as investigações em curso contra a Brink Mobil que apuram denúndas de fraude em licitações para compra de uniformes e material escolar em quatro Estados?

3.3.3.1. Inicialmente é importante registrar que este FNDE, até o presente momento, não recebeu oficialmente nenhuma informação acerca de investigações para averiguação de supostas irregularidades em face da empresa em tela, que estejam em andamento.

3.3.3.2. Desta forma, utilizamos as ferramentas disponíveis para verificar a situação da empresa, como por exemplo: consulta junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE para verificar a situação da empresa, onde nos foi informado que não havia nenhum processo julgado. Também foram realizadas consultas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (CEIS), onde não foi visualizada nenhuma ocorrência (Disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

3.3.3.3. Além disso, foram apresentados pela empresa todos os atestados de capacidade técnica exigidos em edital em que foram analisados, avaliados e aceitos, conforme prevê a legislação.

3.3.3.4. Salientamos que o FNDE não pode excluir e nem impedir a participação de qualquer empresa em processos licitatórios, até trânsitar em julgado a sentença condenatória, respeitados seus direitos e garantias, de acordo o art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal de 1988 que diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

3.3.3.5. Assim, não há o que se falar em desconsideração de informações acerca do tema por parte deste FNDE.

3.3.4. Qual foi o custo de cada kit fornecido pela Brink Mobil ?

3.3.4.1. O custo total de cada kit escolar licitado por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2018, está relacionado na tabela a seguir. Ressaltamos que a licitação foi realizada por menor preço por grupo, sendo dividida em cinco grupos e cada grupo representa uma das regiões brasileiras (Sul, Sudeste, Norte, Nordeste e Centro-Oeste), conforme descrito na tabela.

Região Sul			
Tipo de Kit Escolar	Valor Estimado (R\$)	Valor Homologado (R\$)	Economia (%)
Kit Educação Infantil	64,79	62,07	4,2
Kit Ensino Fundamental Anos Iniciais	68,48	64,42	5,93
Kit Ensino Fundamental Anos Finais	40,11	37,72	5,96
Kit Ensino Médio e EJA	48,43	44,54	8,03

Região Sudeste			
Tipo de Kit Escolar	Valor Estimado (R\$)	Valor Homologado (R\$)	Economia (%)
Kit Educação Infantil	72,48	65,37	9,81
Kit Ensino Fundamental Anos Iniciais	73,36	64,22	12,46
Kit Ensino Fundamental Anos Finais	43,03	38,25	11,11
Kit Ensino Médio e EJA	50,01	44,09	11,84

Região Norte			
Tipo de Kit Escolar	Valor Estimado (R\$)	Valor Homologado (R\$)	Economia (%)
Kit Educação Infantil	82,17	73,24	10,87
Kit Ensino Fundamental Anos Iniciais	81,9	70,19	14,3
Kit Ensino Fundamental Anos Finais	55,01	43,9	20,2
Kit Ensino Médio e EJA	64,21	50,77	20,93

Região Nordeste			
Tipo de Kit Escolar	Valor Estimado (R\$)	Valor Homologado (R\$)	Economia (%)
Kit Educação Infantil	72,23	66,38	8,1
Kit Ensino Fundamental Anos Iniciais	78,17	65,06	16,77
Kit Ensino Fundamental Anos Finais	47,24	38,39	18,73
Kit Ensino Médio e EJA	54,86	45,43	17,19

Região Centro Oeste			
Tipo de Kit Escolar	Valor Estimado (R\$)	Valor Homologado (R\$)	Economia (%)
Kit Educação Infantil	73,67	69,22	6,04
Kit Ensino Fundamental Anos Iniciais	76,03	70,85	6,81
Kit Ensino Fundamental Anos Finais	44,71	41,39	7,43
Kit Ensino Médio e EJA	52,13	49,02	5,97

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Edital, CIT's e Anexos - Pregão Eletrônico nº 02/2018 SEI nº (1811159).

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto e considerando que as informações solicitadas pelo Sr. Deputado foram devidamente atendidas, encaminhe-se à ASREL para conhecimento e resposta ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MICHEL RODEGHERI, Coordenador(a)-Geral de Mercado, Qualidade e Compras**, em 02/04/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA NUNAN, Diretor(a) de Administração**, em 03/04/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1806955** e o código CRC **F84333F5**.

Referência: Processo nº 23123.001494/2020-19

SEI nº 1806955